



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021/DPMT

PROCESSO Nº.: 1663/2020- Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O certame em tela visa a futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da contratada, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438

Página 1 de 78



Autenticado com senha por AGASSIS SOUZA RODRIGUES DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / CPS -
24/11/2021 às 14:50:01.
Documento Nº: 140416-7163 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=140416-7163>



SEPLAGCAP202102628A



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

PREÂMBULO

PROCESSO Nº.: 1663/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
FORMADE FORNECIMENTO: PARCELADA
TIPO DE LICITAÇÃO: PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2021
HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTPS://WWW.COMPRASNET.GOV.BR](https://www.comprasnet.gov.br)
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: ENVIAR PARA O ENDEREÇO [PREGOEIROS@DP.MT.GOV.BR](mailto:pregoeiros@dp.mt.gov.br)
EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER LOCALIZADOS NO SITE: [HTTP://WWW.DEFENSORIAPUBLICA.MT.GOV.BR/](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/), OU NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADO NA RUA 02, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, S/N, QUADRA 04, LOTE 04, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ, CEP: 78.049-050 DAS 12:00 ÀS 18:00. TELEFONES PARA CONTATO (65) 3648-8421, 3648-8438, 3648-8420, 3648-8422.
SETOR SOLICITANTE: Gerência de Licitações

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Defensor Público-Geral do Estado, ao final devidamente subscrito, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo percentual da taxa de administração, para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da contratada, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993, Le n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019, nº 12.846/2013 e, no que couber, ante a autonomia administrativa da DPMT e os Decretos Estaduais nº. 8.199/2006, nº. 840/2017, nº 572/2016, com suas respectivas alterações, observadas as condições estabelecidas no Edital deste procedimento licitatório e, seus anexos, que encontram-se disponíveis para download no site da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.dp.mt.br no link Licitações ou no portal de compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, também, ser encaminhado por meio correio eletrônico mediante solicitação direcionada ao e-mail pregoeiros@dp.mt.gov.br.

1. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438





DIA: 24 de maio de 2021

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeira: ANNA PAULA PELIZER designada pela Portaria 0956/2020/DPG, disponibilizado em 02/10/2020, **OU** JULIANA MOIMAZ FERRAZ designada pela Portaria 0956/2020/DPG, disponibilizado em 02/10/2020 que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos a sessão.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

2. OBJETO

2.1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA OPERADO VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, VISANDO ABASTECIMENTO DA FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S-10) ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA CAPITAL E NO INTERIOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de catalogação de materiais (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Estadual nº 840/2002.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados e desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas a quantidade que a lei vigente permitir.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.





3.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5. em concurso de credores, dissolução, liquidação ou falência (exceto quando apresente o seu plano de recuperação aprovado pelo Judiciário);
- 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, com multa pecuniária de 03% (três por cento) sobre o valor do certame.





6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7.** A ordem de classificação entre as propostas apresentadas será estabelecida pelo sistema do Comprasnet, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Percentual da Taxa de Administração;
- 7.1.2.** Marca;
- 7.1.3.** Fabricante;
- 7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.





7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa licitante ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2. Será desclassificado o licitante que se identificar durante a sessão pública do certame.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A classificação da proposta em sua análise sumaria não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Percentual da Taxa de Administração.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante bem como o intervalo entre lances ofertados no certame, seguirão os prazos adotados pelo Comprasnet, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.21.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.22.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





- 8.23.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.24.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.25.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.26.** Ao lances de mesmo valor serão registrados na ordem estabelecida pelo sistema Comprasnet .
- 8.27.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.28.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.30.** O Critério de julgamento adotado será por menor percentual da taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.31.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.32.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.33.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.34.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.35.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.36.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema, e classificados segundo o Comprasnet.





- 8.37.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.38.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.39.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.39.1.** no país;
- 8.39.2.** por empresas brasileiras;
- 8.39.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.39.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.40.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.41.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro averiguará a existência de empate ficto para só então encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.42.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.43.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.44.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.45.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.46.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 8.47.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.48.** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas





de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.49. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de uma hora.

9.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

9.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





- 9.6.1.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9.2.A** negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1.** SICAF;
- 10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





- 10.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 10.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.10.2.3.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.

10.12. Documentos adicionais

10.12.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 – uma – horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.4. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado, por lote único, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DPE-MT.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





- 16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato por meio de certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.3.
- 16.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.7.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.8.** a licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.9.** a licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.10.** O prazo de vigência da contratação será conforme descrito no instrumento contratual ou documento equivalente.
- 16.11.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.12.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.13.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.14.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.15.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse





licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.16. Em caso de prestação de serviços de **forma contínua**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

17. DO PREÇO

17.1. As regras acerca da revisão ou reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato anexa a este instrumento.

18. DO PRAZO DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para a contratante, em atendimento a demanda de veículos e usuários condutores, para abastecimento em toda a rede de postos credenciados no estado de Mato Grosso.

18.2. A empresa contratada deverá dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade, sendo que esse estabelecimento deverá estar disponível numa distância máxima de 8 (oito) quilômetros dos núcleos da Defensoria, conforme endereços constantes no Anexo I, do Termo de Referência.

18.3. Se necessário, além dessas localidades, a empresa contratada deverá dispor de outros postos credenciados no interior do Estado, haja vista a dinamicidade geográfica e logística da Defensoria, tanto em termos de expansão territorial, quanto em deslocamentos *in loco*.

18.4. Em Cuiabá, a empresa contratada deverá dispor de pelo menos 4 (quatro) postos credenciados. 02 (dois) desses estarem localizados a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa da Defensoria, conforme endereço constante no Anexo I do Termo de Referência.

18.5. Implantar e operacionalizar sistema integrado de gestão de fornecimento de combustíveis, abrangendo todos os municípios relacionados no Anexo I, bem como outras demandas se necessário.

18.6. Na fase de classificação, a empresa com a melhor proposta deverá fornecer teste do sistema WEB, para que a área técnica possa atestar em até 03 (três) dias úteis que o sistema ofertado atende a todos os requisitos mínimos exigidos.

18.7 Dos Requisitos Mínimos Do Sistema Integrado De Gerenciamento

18.7.1. O sistema integrado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis via web browser a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações on-line:

18.7.2. Local, data e horário onde foi efetuado o abastecimento;

18.7.3. Modelo e Placa do veículo abastecido

18.7.4. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;





- 18.7.5.** Nome e endereço do posto credenciado que efetuou o abastecimento;
- 18.7.6.** Tipo de combustível fornecido (gasolina comum, etanol comum, ou diesel S-10);
- 18.7.7.** Valor unitário e total do produto no abastecimento;
- 18.7.8.** Quantidade em litros de combustível fornecido;
- 18.7.9.** Código e nome de identificação do condutor que realizou o abastecimento;
- 18.7.10.** Número da operação financeira.
- 18.7.11.** Consultar o endereço, telefone e preços da Rede de Postos credenciados em todo o território do Estado de Mato Grosso;
- 18.8.** A contratada deverá cadastrar e disponibilizar a contratante senha master de acesso ao sistema integrado de gerenciamento de abastecimento, na qual poderá:
- 18.8.1.** Cadastrar usuários condutores e veículos para abastecimento via cartão e senha pessoal;
- 18.8.2.** Solicitar cartão de abastecimento, inclusive 2° via;
- 18.8.3.** Recuperar senha de usuário condutor;
- 18.8.4.** Definir limite de consumo de combustível em litros por veículo mensalmente;
- 18.8.5.** Emitir relatórios diário, mensal e anual; por veículo e frota; por tipo de combustível e todos os tipos; e por total geral; em litros abastecidos e valores consumidos;
- 18.8.6.** Informar o vencimento da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores cadastrados no sistema;
- 18.8.7.** Emissão de 2° (segunda) via de comprovante de abastecimento.
- 18.9.** Havendo a necessidade de abastecimento em rede credenciada sem o uso do cartão, em virtude de problemas técnicos operacionais, caso fortuito ou força maior, e desde que autorizada pela contratante, a empresa contratada deverá possibilitar o abastecimento via requisição física em até 1 (uma) hora da autorização.
- 18.10.** Os comprovantes de abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item **18.7.1**, inclusive o tipo de abastecimento descrito no item 18.9.
- 18.11.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, conforme descritos no item 18.7.1.
- 18.12.** O fornecimento de combustíveis será executado de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, assim como não podendo exceder o limite quantitativo contratado, com exceção de previsão legal.
- 18.13.** O valor unitário constatado na bomba no momento do abastecimento não poderá diferir dos praticados no mesmo estabelecimento ao consumidor comum, na data e horário deste;
- 18.14.** Fiscalização:
- 18.14.1** A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratada (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 18.14.2** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício





redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE E DA DPE-MT

- 19.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a Empresa contratada se compromete a:
- 19.1.1.** Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
 - 19.1.2.** A contratada fica obrigada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a realizar a garantia contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
 - 19.1.3.** Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - 19.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
 - 19.1.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - 19.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
 - 19.1.7.** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
 - 19.1.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
 - 19.1.9.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
 - 19.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
 - 19.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
 - 19.1.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;





- 19.1.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 19.1.14.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 19.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 19.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 19.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 19.1.18.** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;
- 19.1.19.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- 19.1.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 19.1.21.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.1.22.** Efetuar sem ônus para esta Defensoria o fornecimento dos cartões magnéticos ou microprocessados para uso até o 10º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 19.1.23.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, na véspera e no dia das eleições;
- 19.1.24.** Encaminhar a esta Defensoria uma relação contendo endereço físico, eletrônico e o número de telefone dos postos credenciados para o fornecimento de combustível em todo o território do Estado até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 19.1.25.** Informar por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;
- 19.1.25.1.** Ao realizar o processo de credenciamento de postos, a CONTRATADA deverá possibilitar a ampla participação do maior número de postos interessados que atendam as exigências previstas neste instrumento.
- 19.1.25.2.** A CONTRATADA deverá comprovar que a captação de fornecedores nas localidades exigidas pelo edital se deu por meio de um processo que garantiu a ampla participação do maior número de





interessados, promovendo a livre concorrência e aumentando o leque de opções para que a Administração abasteça nos postos com o melhor preço.

19.1.26 Realizar as suas expensas treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto a utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis; bem como aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou microprocessados até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;

19.1.27 Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, com no mínimo as informações constantes no item 18.7.1, através do endereço eletrônico do Gestor de Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico;

19.1.28 Substituir as suas expensas os equipamentos de leitura de cartões magnéticos de chip ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação oficial;

19.1.29 Substituir as suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentarem defeitos em até 04 horas após a notificação;

19.1.30 Cadastrar no prazo de até 24 horas e sem ônus para a Defensoria os condutores autorizados a utilizarem os cartões de abastecimento, após assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;

19.1.31 Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais, para substituírem os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação;

19.1.32 Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico as senhas individuais e o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos até o 10º dia útil após a assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;

19.1.33 Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico senha máster, com no mínimo as funcionalidades descritas no item 18.8;

19.1.34 Aceitar nas mesmas condições avençadas os acréscimos ou supressões dos valores adstritos aos quantitativos adjudicados em até 25% (vinte e cinco por cento);

19.1.35 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

19.1.36 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante a fornecimento/prestação dos produtos/serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação;

19.1.37 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento/prestação dos produtos/serviços;

19.1.38 Garantir a procedência e qualidade do fornecimento/prestação dos produtos/serviços contratados;

19.1.39 Emitir e encaminhar a Nota Fiscal, detalhando o valor unitário e total dos tipos de combustíveis fornecidos no período, discriminando ainda o valor correspondente da Taxa de Administração dos serviços, ou desconto, em caso de proposta vencedora com Taxa negativa, e devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos a saber:

19.1.39.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19.1.39.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.1.39.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;





19.1.39.4 Certidão Negativa Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE de Mato Grosso;

19.1.39.5 Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

19.1.40 Acompanhado da Nota Fiscal deverá ser disponibilizado relatório em formato *pdf*, contendo as informações dos estabelecimentos que forneceram o combustível no período, contendo no mínimo as especificações de acordo com o item 18.7.1 deste Termo;

19.1.41 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor percentual correspondente à aplicação da Taxa de Administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;

19.1.42 Fornecer combustíveis em toda a Rede Credenciada em conformidade com a Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013, relacionado aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

19.2. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

19.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Defensoria Pública;

19.2.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

19.2.3. Notificar a empresa consignatária de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

19.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

19.2.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

19.2.6 Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

19.2.6.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

19.2.6.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

19.2.6.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

19.2.7 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

19.2.8. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

19.2.9 O recebimento definitivo dar-se-á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

19.2.10 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos





produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

19.2.11 Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

20.1.1. O documento fiscal deverá ser disponibilizado para conferência e emissão dentro do sistema web da contratada, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

20.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

20.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

20.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

20.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

20.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

20.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

20.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 20.5 e 20.6 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;





20.10. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

20.10.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

20.10.2. Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato, ou instrumento equivalente;

20.10.3. Não cumprimento da obrigação contratual ou instrumento equivalente, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

20.10.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

20.11. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

20.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

20.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços, sujeitara a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

22.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

22.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.





22.4 Se a contratada recusar a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 16.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.5 A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

22.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

22.7 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 22.7.1** Apresentar documentação falsa;
- 22.7.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.7.3** Falhar na execução do contrato;
- 22.7.4** Fraudar na execução do contrato;
- 22.7.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.7.6** Cometer fraude fiscal;
- 22.7.7** Fizer declaração falsa;

22.8 O retardamento da execução do objeto licitado, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 22.8.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura.
- 22.8.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.





22.9 A falha na execução do contrato prevista no item 22.7.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela II.

22.10 O comportamento previsto no item 22.7.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

22.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela I

Grau	Correspondência
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Fornecer combustível fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
02	Credenciar estabelecimentos fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
03	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Sistema de administração e gerenciamento da Contratada inoperante acima de 08 horas.	6	Por ocorrência
08	Para tempos de solução de uma solicitação maior que 12 horas.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência e por hora
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal	3	Por ocorrência





	do Contrato.		
12	Manter instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Comprovar que o processo de credenciamento de postos ocorreu em conformidade com as obrigações assumidas deste instrumento	4	Por ocorrência
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
14	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflipam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

22.12 Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela II, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.7 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade CONTRATANTE.

22.12.1 Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 22.11 Tabela I desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

22.13 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

22.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.14 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 . Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@dp.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, localizada na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico pelo e-mail pregoeiros@dp.mt.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, localizada na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050.





23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Fica assegurado a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a qualquer momento do procedimento licitatório solicitar, às expensas da empresa interessada, quaisquer comprovações que julgar pertinentes e cabíveis para o correto decurso do processo.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.dp.mt.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

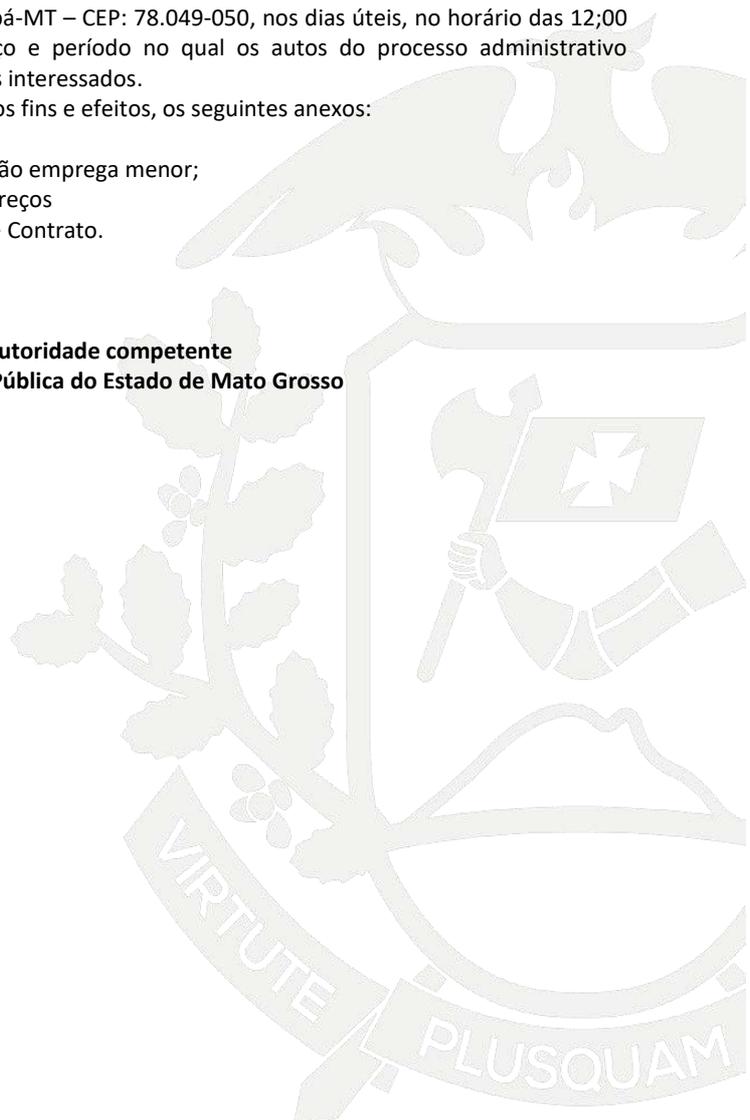
04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, nos dias úteis, no horário das 12;00 horas às 18;00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.11.2. ANEXO II – Declaração de que não emprega menor;
- 24.11.3. ANEXO III - Ata de Registro de Preços
- 24.11.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato.

Cuiabá, 11 de maio de 2021

Autoridade competente
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. Órgão: Defensoria Pública – DPE/MT

2. Número da Unidade Orçamentária: 10101.

3. Descrição de Categoria da despesa:

- Despesa de custeio
- Bens: consumo permanente
- Serviços: por demanda contínuo
- Serviços com fornecimento de bens
- Fornecimento de bens e serviços
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Equipamentos de TI

4. O critério de julgamento das propostas será:

- Menor Preço por Lote Maior Percentual de Desconto
- Menor Preço por Item Outro: Percentual da Taxa de Administração

5. Unidade Administrativa Solicitante: Gerência de Licitações.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE BEM/SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da CONTRATADA, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA SERVIÇOS:

2.1. Os bens/serviços a serem contratados são:

Expectativa de consumo – Cuiabá e Várzea Grande – MT

ITEM	POLO	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTD	UND	VALOR (R\$) UNITÁRIO MÉDIO	VALOR (R\$) TOTAL MÉDIO
------	------	--------------------	-----	-----	-------------------------------	----------------------------





Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

1	Cuiabá e	Gasolina Comum	2.000	Litro	R\$ 5,583	R\$ 11.160,00
2	Várzea	Etanol Comum	18.900	Litro	R\$ 4,017	R\$ 75.789,00
3	Grande/MT	Diesel S-10	16.400	Litro	R\$ 4,548	R\$ 74.456,00
Total Geral						R\$ 161.405,00

* Preço médio do período (07 a 13/03/2021) em Cuiabá e Várzea Grande/MT.

Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Disponível em: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp

Consultado em: 19/03/2021

Expectativa de consumo – Interior do estado de Mato Grosso

ITEM	POLO	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTD	UND	VALOR (R\$) UNITÁRIO MÉDIO	VALOR (R\$) TOTAL MÉDIO
<u>1</u>	Interior do estado de MT	<u>Gasolina Comum</u>	700	Litro	R\$ 5,296	R\$ 3.703,00
<u>2</u>		<u>Etanol Comum</u>	2.000	Litro	R\$ 3,936	R\$ 7.860,00
<u>3</u>		<u>Diesel S-10</u>	10.000	Litro	R\$ 4,472	R\$ 44.700,00
Total Geral						R\$ 56.263,00

* Preço médio do período (07 a 13/03/2021) em Rondonópolis/MT (Demais cidades não apuradas pela ANP no período).

Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Disponível em: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp

Consultado em: 19/03/2021

LOTE ÚNICO	
OBJETO - Gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB própria da CONTRATADA, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados pela CONTRATADA para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	PUG – TCE/MT - 00016044
VALOR TOTAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL (ANUAL)	R\$217.668,00
TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (-2,03% - DESCONTO)	-R\$4.418,66
VALOR TOTAL ESTIMADO COM TAXA ADMINISTRAÇÃO (ANUAL)	R\$213.249,34
VALOR UNITÁRIO TOTAL ESTIMADO (MENSAL)	R\$17.770,77

2.2 – DO MODO DE FATURAMENTO DO COMBUSTÍVEL

Os valores apresentados servirão para fins estimativos de reserva orçamentária e base de cálculo de percentual de taxa de administração no momento da entrega de proposta comercial pela empresa licitante.

Tais valores não servirão para finalidade de pagamento de fornecimento de combustível durante a execução de futura e eventual contratação, sendo para esse fim, o valor praticado na bomba (valor de varejo) no momento do abastecimento, acrescido do percentual da taxa de administração da proposta vencedora.





2.3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

As licitantes deverão encaminhar proposta de preço com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor global do item, conforme tabela abaixo.

A taxa de administração de gerenciamento de abastecimento poderá ser 0 (zero) ou negativa – desconto – e terá que ser apresentada com apenas duas casas decimais.

A taxa de administração de gerenciamento de abastecimento, será aplicada na forma de percentual (%) sobre as despesas realizadas pela CONTRATANTE na utilização dos serviços oferecidos.

Item	Descrição	Valor
A	Gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da CONTRATADA, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados pela CONTRATADA para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	
B	Taxa de administração (%)	
(A + B)	Valor total do contrato $A \times (1 + B/100)$	

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Termo fora desenvolvido com base nas necessidades desta Instituição concernente ao gerenciamento de abastecimento para veículos utilizados no transporte de materiais, utensílios, móveis, documentos, pessoas, entre outros, em atendimento a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

3.2. A futura e eventual contratação visa auxiliar nas atividades desempenhadas pela Defensoria Pública Estadual, qual seja a prestação de assistência judiciária gratuita as comunidades hipossuficientes, bem como a das funções essenciais que permeiam o aludido atendimento.

4. DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME:





4.1 O valor estimado do certame é **R\$213.249,34 (duzentos e treze mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

4.2. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Gerência de Licitações através de realização de pesquisa de preços (**Manifestação nº 002/2021/CAC/GL - Cotação de Procedimento Licitatório**).

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para a contratante, em atendimento a demanda de veículos e usuários condutores, para abastecimento em toda a rede de postos credenciados no estado de Mato Grosso.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade, sendo que esse estabelecimento deverá estar disponível numa distância máxima de 8 (oito) quilômetros dos núcleos da Defensoria, conforme endereços constantes no Anexo I.

5.3. Se necessário, além dessas localidades, a empresa contratada deverá dispor de outros postos credenciados no interior do Estado, haja vista a dinamicidade geográfica e logística da Defensoria, tanto em termos de expansão territorial, quanto em deslocamentos *in loco*.

5.4. Em Cuiabá, a empresa contratada deverá dispor de pelo menos 4 (quatro) postos credenciados. 02 (dois) desses estarem localizados a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa da Defensoria, conforme endereço constante no Anexo I.

5.5. Implantar e operacionalizar sistema integrado de gestão de fornecimento de combustíveis, abrangendo todos os municípios relacionados no Anexo I, bem como outras demandas se necessário.

5.6. Na fase de classificação, a empresa com a melhor proposta deverá fornecer teste do sistema WEB, para que a área técnica possa atestar em até 03 (três) dias úteis que o sistema ofertado atende a todos os requisitos mínimos exigidos.

5.7 Dos Requisitos Mínimos Do Sistema Integrado De Gerenciamento

5.7.1. O sistema integrado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis via web browser a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações on-line:

5.7.2. Local, data e horário onde foi efetuado o abastecimento;

5.7.3. Modelo e Placa do veículo abastecido

5.7.4. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

5.7.5. Nome e endereço do posto credenciado que efetuou o abastecimento;

5.7.6. Tipo de combustível fornecido (gasolina comum, etanol comum, ou diesel S-10);

5.7.7. Valor unitário e total do produto no abastecimento;

5.7.8. Quantidade em litros de combustível fornecido;

5.7.9. Código e nome de identificação do condutor que realizou o abastecimento;

5.7.10. Número da operação financeira.

5.7.11. Consultar o endereço, telefone e preços da Rede de Postos credenciados em todo o território do Estado de Mato Grosso;

5.8. A contratada deverá cadastrar e disponibilizar a contratante senha master de acesso ao sistema integrado de gerenciamento de abastecimento, na qual poderá:

5.8.1. Cadastrar usuários condutores e veículos para abastecimento via cartão e senha pessoal;

5.8.2. Solicitar cartão de abastecimento, inclusive 2º via;

5.8.3. Recuperar senha de usuário condutor;

5.8.4. Definir limite de consumo de combustível em litros por veículo mensalmente;

5.8.5. Emitir relatórios diário, mensal e anual; por veículo e frota; por tipo de combustível e todos os tipos; e por total geral; em litros abastecidos e valores consumidos;

5.8.6. Informar o vencimento da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores cadastrados no sistema;

5.8.7. Emissão de 2º (segunda) via de comprovante de abastecimento.





5.9. Havendo a necessidade de abastecimento em rede credenciada sem o uso do cartão, em virtude de problemas técnicos operacionais, caso fortuito ou força maior, e desde que autorizada pela contratante, a empresa contratada deverá possibilitar o abastecimento via requisição física em até 1 (uma) hora da autorização.

5.10. Os comprovantes de abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item 5.7.1, inclusive o tipo de abastecimento descrito no item 5.9.

5.11. Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, conforme descritos no item 5.7.1.

5.12. O fornecimento de combustíveis será executado de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, assim como não podendo exceder o limite quantitativo contratado, com exceção de previsão legal.

5.13. O valor unitário constatado na bomba no momento do abastecimento não poderá diferir dos praticados no mesmo estabelecimento ao consumidor comum, na data e horário deste.

6. DA GARANTIA DO OBJETO:

6.1. A garantia dos serviços - será observada o Código de Defesa do Consumidor e/ou o praticado no mercado (não podendo ser inferior ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor).

7. DA REVISÃO E REJUSTE CONTRATUAL:

7.1. O valor do **CONTRATO** poderá ser revisto nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2. Não será concedido reajuste por índice inflacionário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a Empresa contratada se compromete a:

8.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

8.1.2. A contratada fica obrigada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a realizar a garantia contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

8.1.3. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

8.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

8.1.7. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

8.1.9. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.1.10. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;





- 8.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 8.1.12.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 8.1.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.14.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 8.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 8.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 8.1.18.** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;
- 8.1.19.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- 8.1.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 8.1.21.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.22.** Efetuar sem ônus para esta Defensoria o fornecimento dos cartões magnéticos ou microprocessados para uso até o 10º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.23.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, na véspera e no dia das eleições;
- 8.1.24.** Encaminhar a esta Defensoria uma relação contendo endereço físico, eletrônico e o número de telefone dos postos credenciados para o fornecimento de combustível em todo o território do Estado até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.25.** Informar por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;
- 8.1.25.1.** Ao realizar o processo de credenciamento de postos, a CONTRATADA deverá possibilitar a ampla participação do maior número de postos interessados que atendam as exigências previstas neste instrumento.
- 8.1.25.2.** A CONTRATADA deverá comprovar que a captação de fornecedores nas localidades exigidas pelo edital se deu por meio de um processo que garantiu a ampla participação do maior número de interessados, promovendo a livre concorrência e aumentando o leque de opções para que a Administração abasteça nos postos com o melhor preço.
- 8.1.26.** Realizar as suas expensas treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto a utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis; bem como aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou microprocessados até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.27.** Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, com no mínimo as informações constantes no item 5.7.1, através do endereço eletrônico do Gestor de Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico;
- 8.1.28.** Substituir as suas expensas os equipamentos de leitura de cartões magnéticos de chip ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação oficial;





- 8.1.29** Substituir as suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentarem defeitos em até 04 horas após a notificação;
- 8.1.30** Cadastrar no prazo de até 24 horas e sem ônus para a Defensoria os condutores autorizados a utilizarem os cartões de abastecimento, após assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.31** Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais, para substituírem os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação;
- 8.1.32** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico as senhas individuais e o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos até o 10º dia útil após a assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.33** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico senha máster, com no mínimo as funcionalidades descritas no item 5.8;
- 8.1.34** Aceitar nas mesmas condições avençadas os acréscimos ou supressões dos valores adstritos aos quantitativos adjudicados em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.35** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 8.1.36** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante a fornecimento/prestação dos produtos/serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.1.37** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento/prestação dos produtos/serviços;
- 8.1.38** Garantir a procedência e qualidade do fornecimento/prestação dos produtos/serviços contratados;
- 8.1.39** Emitir e encaminhar a Nota Fiscal, detalhando o valor unitário e total dos tipos de combustíveis fornecidos no período, discriminando ainda o valor correspondente da Taxa de Administração dos serviços, ou desconto, em caso de proposta vencedora com Taxa negativa, e devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos a saber:
- 8.1.39.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.39.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.39.3** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.1.39.4** Certidão Negativa Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE de Mato Grosso;
- 8.1.39.5** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.
- 8.1.40** Acompanhado da Nota Fiscal deverá ser disponibilizado relatório em formato *pdf*, contendo as informações dos estabelecimentos que forneceram o combustível no período, contendo no mínimo as especificações de acordo com o item 5.7.1 deste Termo;
- 8.1.41** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor percentual correspondente à aplicação da Taxa de Administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;
- 8.1.42** Fornecer combustíveis em toda a Rede Credenciada em conformidade com a Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013, relacionado aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

- 9.1.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 9.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Defensoria Pública;
- 9.1.2.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 9.1.3.** Notificar a empresa consignatária de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- 9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;





- 9.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 9.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- 9.7. Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

10. VIGÊNCIA DA ARP:

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 11.1.1. O documento fiscal deverá ser disponibilizado para conferência e emissão dentro do sistema web da contratada, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;
- 11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 11.3. A documentação de cobrança não aceita pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 11.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
- 11.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
- 11.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 11.8. A critério da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;





- 11.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.5 e 11.6 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
- 11.10. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 11.10.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- 11.10.2. Existência de débito da contratada para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 11.10.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;
- 11.10.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.
- 11.11. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
- 11.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 11.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DAS GLOSAS:

- 12.1. A DPE-MT poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à adjudicatária, nas seguintes hipóteses:
- a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;
- b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.
- 12.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recusado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- 12.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da adjudicatária quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- 12.4. A DPE-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à adjudicatária, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- 12.5. A DPE-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.
- 12.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

13. AQUISIÇÃO COM VERBA DE CONVÊNIO:

13.1. () SIM (X) NÃO

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será indicada pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

15. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

15.1. Os defensores, servidores, estagiários e assistidos da Defensoria Pública Estadual.

16. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico – registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e dos Decretos





Estaduais n° 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e da Lei Estadual n. 11.123/2020 às quais todas as empresas participantes, bem como esta nobre Instituição, se sujeitarão.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratada (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

17.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

18. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

18.1. As empresas vencedoras do certame reconhecem os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

19. DA RESCISÃO:

19.1. O Contrato oriundo da futura e eventual aquisição poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

19.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

19.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens/serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;

20.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

20.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Defensoria Pública poderá:

20.3.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **20.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

20.3.3. Não havendo êxito nas negociações será procedida a revogação da ata de registro de preço;

20.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- 20.4.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 20.4.4. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.4.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 20.4.4.2. A pedido do prestador.
- 20.5. O cancelamento de Registro será formalizado mediante despacho da autoridade superior assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.
- 20.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 20.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 20.9. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 20.8.1. Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;
- 20.8.2. Por não restar prestadores registrados;
- 20.8.3. Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

21. DAS ALTERAÇÕES:

- 21.1. Os valores registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 21.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 19 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.
- 21.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, cabendo à Contratante, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 21.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante:
- 21.1.3.1. Convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.1.3.2. Se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será realizada nova licitação.
- 21.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 21.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 21.1.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Defensoria Pública poderá rescindir a ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão da ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 21.1.6. Alterado o preço registrado dos bens/serviços, esse valerá somente para os bens/serviços decorrentes de prorrogação da ata de registro de preços depois do período de vigência da ata que é de um ano, e para as novas contratações.
- 21.1.7. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Defensoria Pública.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 22.1. Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993](#), conforme disposto no § 1º do artigo 12 do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).





23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços, sujeitara a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

23.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

23.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

23.4 Se a contratada recusar a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 16.6:

a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.5 A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

23.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

23.7 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

23.7.1 Apresentar documentação falsa;

23.7.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.7.3 Falhar na execução do contrato;

23.7.4 Fraudar na execução do contrato;

23.7.5 Comportar-se de modo inidôneo;

23.7.6 Cometer fraude fiscal;

23.7.7 Fizer declaração falsa;

23.8 O retardamento da execução do objeto licitado, estará configurado quando a CONTRATADA:

23.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura.

23.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.





23.9 A falha na execução do contrato prevista no item 23.7.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela II.

23.10 O comportamento previsto no item 23.7.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

23.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela I

Grau	Correspondência
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Fornecer combustível fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
02	Credenciar estabelecimentos fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
03	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Sistema de administração e gerenciamento da Contratada inoperante acima de 08 horas.	6	Por ocorrência
08	Para tempos de solução de uma solicitação maior que 12 horas.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência e por hora
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	3	Por ocorrência
12	Manter instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia





13	Comprovar que o processo de credenciamento de postos ocorreu em conformidade com as obrigações assumidas deste instrumento	4	Por ocorrência
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
14	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflipam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

23.12 Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela II, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 23.7 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade CONTRATANTE.

23.12.1 Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 23.11 Tabela I desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

23.13 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

23.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.13.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.14 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

24. DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016.

25. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

25.1. Um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas, maior celeridade na realização dos trabalhos e relativa diminuição de gastos.

26. DA ANTICORRUPÇÃO:

26.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 Diante do exposto submete-se o presente termo de referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à aquisição.

Cuiabá/MT, 03 de março de 2021.

Laura Cristina dos Santos Amorim
Assessoria Jurídica-Gerência de Licitações
Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Paulo Henrique Martins Rodrigues de Souza
Gerente de transporte de Apoio Logístico
Coordenadoria Administrativa Sistêmica





ANEXO I – SEDE E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sede		
Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, S/N – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-912 – Cuiabá – MT		
Localidade	Endereço	Geolocalização
Cáceres	Avenida Sangradouro 00122 Jardim Padre Paulo	-16.066697, -57.680271
Sinop – Criminal	Avenida das Sibipirunas, 3.218, 2º Piso, Centro – CEP: 78.550-232.	-11.859677, -55.500387
Campinápolis	Avenida Alves Ferreira, nº 1.446 – Centro	
Comodoro	Rua Rio Grande do Sul, nº 643-E, Nossa Senhora de Fátima	
Juína	Avenida Gabriel Muller, nº 287, Módulo 02	
Lucas do Rio Verde	Avenida Mato Grosso nº 1912S Jardim das Palmeiras	-13.082754, -55.913760
Nova Mutum	Rua das Primaveras 0983W – Centro	-13.827882, -56.085413
Pontes e Lacerda	Avenida Ayrton Senna nº 1219 São José	-15.235159, -59.322674
Rondonópolis - Cível	Avenida Goiânia 00100 Quadra 02 Lote 08 Jardim Pindorama I	-16.455267, -54.641633
Rondonópolis - Criminal	Rua João XXIII Quadra 04 Lote 1B – Bairro Santa Cruz	-16.459753, -54.636215
Sinop – Unificação (CÍVEL)	Rua das Graviolas Quadra 120 Setor Comercial	-11.852870, -55.511855
Sorriso	Rua Mato Grosso 02253 Centro	-12.547247, -55.724131
Várzea Grande	Rua Governador Fernando Corrêa 00155 Centro Sul	-15.659540, -56.123222
Água Boa	Avenida Planalto S 9/10 Centro	-14.061609, -52.155199
Alta Floresta	Avenida Ariosto da Riva 00000 Centro	-9.883005, -56.087073
Alto Araguaia	Avenida Jeronimo Samita Maia 00307 Centro	-17.316814, -53.219659
Alto Garças	Rua Dom Aquino 00000 Centro	-16.942929, -53.530658
Araputanga	Avenida Castelo Branco 01104 Jardim Primavera	-15.471020, -58.344255
Arenápolis	Rua Presidente Costa e Silva 00410 Vila Nova	-14.457429, -56.841492
Barra do Bugres	Avenida Deputado Hitler Sansão 00373 Centro	-15.072796, -57.181251
Barra do Garças - Cível	Rua Francisco Lira 01051 Sena Marques	-15.893389, -52.263861
Barra do Garças - Criminal	Fórum de Barra do Garças	-15.897442, -52.276996
Campo Novo do Parecis	Avenida Mato Grosso 00503 Centro	-13.656198, -57.899761
Campo Verde	Rua Fortaleza, Campo Real II	-15.541569, -55.162987
Canarana	Rua Tenente Portela 00077 Centro	-13.553617, -52.264037
Chapada dos Guimarães	Avenida Homero Mouser 00250 Centro	-15.463027, -55.747944
Cláudia	Rua Castelo Branco 01156 Centro	-11.504829, -54.877903
Colíder	Avenida Juiz Vlademir A Baptista 00000 Residencial	-10.822298, -55.444631

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438





	Evereste Jardim Vania	
Diamantino	Avenida Desembargador Joaquim P S Mendes 00791 Centro	-14.408927, -56.446026
Guarantã do Norte	Rua das Figueiras 00109 Centro	-9.947729, -54.905675
Jaciara	Rua Gayuas 00177 Vale Formoso	-15.972293, -54.957060
Juara	R. Anita Garibaldi, 553-445 – CEP: 78575-000	-11.259811, -57.516941
Juscimeira	Rua F 00115 Cajus	-16.054086, -54.889912
Mirassol D'Oeste	Avenida Joaquim Cunha 00000 Alto da Boa Vista	-15.675487, -58.096641
Nobres	Avenida Juscelino Kubitschek 00397 Centro	-14.718274, -56.333084
Nova Xavantina	Avenida Expedição Roncador Xingu 00000 Centro	-14.675485, -52.352909
Paranatinga	Avenida XV de novembro 00118 Centro	-14.424705, -54.052895
Peixoto de Azevedo	Avenida Dom Aquino 00101 Centro	-10.241422, -54.989769
Poconé	Rua Teotônio Vilela 00379 Centro	-16.268776, -56.623890
Primavera do Leste	Avenida Primavera 00000 Lote 09 Quadra 39A Primavera II	-15.542618, -54.298161
Ribeirão Cascalheira	Avenida Padre João Bosco 00443 Centro	-12.944839, -51.827616
Rosário Oeste	Praça Manoel Loureiro 00106 Centro	-14.835709, -56.427664
Santo Antônio do Leverger	Em funcionamento dentro da Prefeitura de Sto. Do Leverger	-15.863616, -56.078604
São Félix do Araguaia	Avenida Doutor José Fragelli 00996 Centro	-11.617111, -50.669986
São José dos Quatro Marcos	Rua Presidente Getúlio Vargas 00000 Jardim Vista Alegre	-15.617428, -58.171070
Sapezal	Rua da Traíra 01200 Centro	-13.544970, -58.815668
Tangará da Serra	Rua José Corsino 12 0273W Centro	-14.619392, -57.491787
Tapurah	Rua Rio Grande do Sul 00291 Centro	-12.739634, -56.514407
Vera	Avenida La Paz 01532 Centro	-12.288200, -55.296413

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, em cumprimento ao solicitado no Edital, sob penas da Lei DECLARA:

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438

Página 50 de 78



Autenticado com senha por AGASSIS SOUZA RODRIGUES DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / CPS - 24/11/2021 às 14:50:01.
Documento Nº: 140416-7163 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=140416-7163>



SEPLAGCAP202102628A



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ___/2021/DP-MT
PROCESSO: N° xxxxxxxxxxxxxx/DPE-MT
PREGÃO ELETRÔNICO: N° ___/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, situada no Centro Político Administrativo, Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ: 02.528.193/0001-83 neste ato representado pelo 1º Subdefensor Público Geral, e ordenador de despesa **DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXX - SSP/MS e do CPF/MF nº XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, e pelo Sr. _____ portador do RG: _____ e o CPF: _____, de acordo com o percentual da taxa de administração, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006, e todas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da contratada, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior, conforme condições, quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, na proposta de preços apresentada, em consonância com a legislação vigente.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua respectiva assinatura, tendo eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento da ARP caberá a Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso, através da Gerência de Licitações que está subordinada à Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO





4.1. Os preços, as quantidades, as especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para a contratante, em atendimento a demanda de veículos e usuários condutores, para abastecimento em toda a rede de postos credenciados no estado de Mato Grosso.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade, sendo que esse estabelecimento deverá estar disponível numa distância máxima de 8 (oito) quilômetros dos núcleos da Defensoria, conforme endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência.

5.3. Se necessário, além dessas localidades, a empresa contratada deverá dispor de outros postos credenciados no interior do Estado, haja vista a dinamicidade geográfica e logística da Defensoria, tanto em termos de expansão territorial, quanto em deslocamentos *in loco*.

5.4. Em Cuiabá, a empresa contratada deverá dispor de pelo menos 4 (quatro) postos credenciados. 02 (dois) desses estarem localizados a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa da Defensoria, conforme endereço constante no Anexo I, do Termo de Referência.

5.5. Implantar e operacionalizar sistema integrado de gestão de fornecimento de combustíveis, abrangendo todos os municípios relacionados no Anexo I, bem como outras demandas se necessário.

5.6. Na fase de classificação, a empresa com a melhor proposta deverá fornecer teste do sistema WEB, para que a área técnica possa atestar em até 03 (três) dias úteis que o sistema ofertado atende a todos os requisitos mínimos exigidos.

5.7 Dos Requisitos Mínimos Do Sistema Integrado De Gerenciamento

5.7.1. O sistema integrado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis via web browser a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações on-line:

5.7.2. Local, data e horário onde foi efetuado o abastecimento;

5.7.3. Modelo e Placa do veículo abastecido

5.7.4. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

5.7.5. Nome e endereço do posto credenciado que efetuou o abastecimento;

5.7.6. Tipo de combustível fornecido (gasolina comum, etanol comum, ou diesel S-10);

5.7.7. Valor unitário e total do produto no abastecimento;

5.7.8. Quantidade em litros de combustível fornecido;

5.7.9. Código e nome de identificação do condutor que realizou o abastecimento;

5.7.10. Número da operação financeira.





- 5.7.11.** Consultar o endereço, telefone e preços da Rede de Postos credenciados em todo o território do Estado de Mato Grosso;
- 5.8.** A contratada deverá cadastrar e disponibilizar a contratante senha master de acesso ao sistema integrado de gerenciamento de abastecimento, na qual poderá:
- 5.8.1.** Cadastrar usuários condutores e veículos para abastecimento via cartão e senha pessoal;
- 5.8.2.** Solicitar cartão de abastecimento, inclusive 2º via;
- 5.8.3.** Recuperar senha de usuário condutor;
- 5.8.4.** Definir limite de consumo de combustível em litros por veículo mensalmente;
- 5.8.5.** Emitir relatórios diário, mensal e anual; por veículo e frota; por tipo de combustível e todos os tipos; e por total geral; em litros abastecidos e valores consumidos;
- 5.8.6.** Informar o vencimento da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores cadastrados no sistema;
- 5.8.7.** Emissão de 2º (segunda) via de comprovante de abastecimento.
- 5.9.** Havendo a necessidade de abastecimento em rede credenciada sem o uso do cartão, em virtude de problemas técnicos operacionais, caso fortuito ou força maior, e desde que autorizada pela contratante, a empresa contratada deverá possibilitar o abastecimento via requisição física em até 1 (uma) hora da autorização.
- 5.10.** Os comprovantes de abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item **5.7.1**, inclusive o tipo de abastecimento descrito no item **5.9**.
- 5.11.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, conforme descritos no item **5.7.1**.
- 5.12.** O fornecimento de combustíveis será executado de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, assim como não podendo exceder o limite quantitativo contratado, com exceção de previsão legal.
- 5.13.** O valor unitário constatado na bomba no momento do abastecimento não poderá diferir dos praticados no mesmo estabelecimento ao consumidor comum, na data e horário deste.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária, na qual correrá a presente despesa, será indicada pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;





- 7.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Defensoria Pública poderá:
- 7.3.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço/fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 7.3.3. Não havendo êxito nas negociações será procedida a revogação da ata de registro de preço;
- 7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.4.3. Sofrer sanção prevista na Lei n.º 8.666/93 ou na Lei n.º 10.520/2002;
- 7.4.4. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.4.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 7.4.4.2. A pedido do prestador.
- 7.5. O cancelamento de Registro será formalizado mediante despacho da autoridade superior assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.
- 7.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa consignatária, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 7.9. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 7.9.1. Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;
- 7.9.2. Por não restar prestadores registrados;
- 7.9.3. Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a Empresa Adjudicatária se compromete a:
- 8.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 8.1.2. A contratada fica obrigada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a realizar a garantia contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.





- 8.1.3.** Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 8.1.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 8.1.9.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 8.1.12.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 8.1.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.14.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 8.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 8.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de





trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.16. Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

8.1.18. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;

8.1.19. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

8.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

8.1.21 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.22 Efetuar sem ônus para esta Defensoria o fornecimento dos cartões magnéticos ou microprocessados para uso até o 10º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;

8.1.23 Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, na véspera e no dia das eleições;

8.1.24 Encaminhar a esta Defensoria uma relação contendo endereço físico, eletrônico e o número de telefone dos postos credenciados para o fornecimento de combustível em todo o território do Estado até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;

8.1.25 Informar por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

8.1.25.1. Ao realizar o processo de credenciamento de postos, a CONTRATADA deverá possibilitar a ampla participação do maior número de postos interessados que atendam as exigências previstas neste instrumento.

8.1.25.2. A CONTRATADA deverá comprovar que a captação de fornecedores nas localidades exigidas pelo edital se deu por meio de um processo que garantiu a ampla participação do maior número de interessados, promovendo a livre concorrência e aumentando o leque de opções para que a Administração abasteça nos postos com o melhor preço.

8.1.26 Realizar as suas expensas treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto a utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis; bem como aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou microprocessados até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;

8.1.27 Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, com no mínimo as informações constantes no item 5.7.1, através do endereço eletrônico do Gestor de Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico;

8.1.28 Substituir as suas expensas os equipamentos de leitura de cartões magnéticos de chip ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação oficial;





- 8.1.29** Substituir as suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentarem defeitos em até 04 horas após a notificação;
- 8.1.30** Cadastrar no prazo de até 24 horas e sem ônus para a Defensoria os condutores autorizados a utilizarem os cartões de abastecimento, após assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.31** Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais, para substituírem os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, em até 05 (dias) úteis após a comunicação;
- 8.1.32** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico as senhas individuais e o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos até o 10º dia útil após a assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.33** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico senha máster, com no mínimo as funcionalidades descritas no item 5.8;
- 8.1.34** Aceitar nas mesmas condições avençadas os acréscimos ou supressões dos valores adstritos aos quantitativos adjudicados em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.35** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 8.1.36** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante a fornecimento/prestação dos produtos/serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.1.37** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento/prestação dos produtos/serviços;
- 8.1.38** Garantir a procedência e qualidade do fornecimento/prestação dos produtos/serviços contratados;
- 8.1.39** Emitir e encaminhar a Nota Fiscal, detalhando o valor unitário e total dos tipos de combustíveis fornecidos no período, discriminando ainda o valor correspondente da Taxa de Administração dos serviços, ou desconto, em caso de proposta vencedora com Taxa negativa, e devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos a saber:
- 8.1.39.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.39.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.39.3** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.1.39.4** Certidão Negativa Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE de Mato Grosso;
- 8.1.39.5** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.
- 8.1.40** Acompanhado da Nota Fiscal deverá ser disponibilizado relatório em formato *pdf*, contendo as informações dos estabelecimentos que forneceram o combustível no período, contendo no mínimo as especificações de acordo com o item 5.7.1 deste Termo;
- 8.1.41** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor percentual correspondente à aplicação da Taxa de Administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;





8.1.42 Fornecer combustíveis em toda a Rede Credenciada em conformidade com a Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013, relacionado aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

9.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Defensoria Pública;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

9.1.3. Notificar a empresa consignatária de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

9.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

9.7. Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

10. DO PAGAMENTO





10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.1.1. O documento fiscal deverá ser disponibilizado para conferência e emissão dentro do sistema web da contratada, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

10.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

10.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

10.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

10.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.5 e 10.6 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

10.10. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.10.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.10.2. Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato, ou instrumento equivalente;

10.10.3. Não cumprimento da obrigação contratual ou instrumento equivalente, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

10.10.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.





10.11. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

10.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DAS GLOSAS

11.1. A DPE-MT poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à adjudicatária, nas seguintes hipóteses:

c) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

d) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

11.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da adjudicatária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

11.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da adjudicatária quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

11.4. A DPE-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à adjudicatária, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

11.5. A DPE-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

11.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

12. DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços, sujeitara a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);





b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.4 Se a contratada recusar a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 16.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

12.7 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.7.1** Apresentar documentação falsa;
- 12.7.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.7.3** Falhar na execução do contrato;
- 12.7.4** Fraudar na execução do contrato;
- 12.7.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.7.6** Cometer fraude fiscal;
- 12.7.7** Fizer declaração falsa;

12.8 O retardamento da execução do objeto registrado, estará configurado quando a CONTRATADA:





12.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura.

12.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

12.9 A falha na execução do contrato prevista no item 12.7.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela II.

12.10 O comportamento previsto no item 12.7.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela I

Grau	Correspondência
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Fornecer combustível fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
02	Credenciar estabelecimentos fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
03	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Sistema de administração e gerenciamento da Contratada inoperante acima de 08 horas.	6	Por ocorrência
08	Para tempos de solução de uma solicitação maior que 12 horas.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por





10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	2	ocorrência Por ocorrência e por hora
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	3	Por ocorrência
12	Manter instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Comprovar que o processo de credenciamento de postos ocorreu em conformidade com as obrigações assumidas deste instrumento	4	Por ocorrência
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
14	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

23.12 Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela II, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.7 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade CONTRATANTE.

23.12.1 Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 12.11 Tabela I desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

23.13 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

23.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.13.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.14 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1.1. Os valores registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços;

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.

13.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante:

13.1.3.1. Convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.1.3.2. Se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será





realizada nova licitação.

13.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.1.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Defensoria Pública poderá rescindir a ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão da ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

13.1.6. Alterado o preço registrado dos bens, esse valerá somente para os bens decorrentes de prorrogação da ata de registro de preços depois do período de vigência da ata que é de um ano, e para as novas contratações.

13.1.7. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Defensoria Pública.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993](#), conforme disposto no § 1º do artigo 12 do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a empresa adjudicatária (art. 67 da Lei nº8.666/93).

16.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

17. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

17.1. A empresa adjudicatária reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

17.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

17.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;





17.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19. DA VINCULAÇÃO

19.1. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, o termo de referência, e a proposta apresentada pela empresa adjudicatária, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016.

21. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Cuiabá (MT), __ de _____ de 2021.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público Geral

EMPRESA

Rep. Legal:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº/..... QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA
....., TENDO POR OBJETO
....., PARA ATENDER A





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à *Empresa*, localizada à, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) do RG: e do CPF nº, considerando a autorização para a aquisição de que trata Processo nº, Parecer Jurídico, decorrente do *Pregão Eletrônico nº/....., Ata de Registro de Preços nº/.....*, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual 840/17 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, através da utilização de sistema operado via WEB próprio da CONTRATADA, visando abastecimento da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S-10) através de rede de postos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na capital e no interior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006, bem como assinada e publicada a Ata de Registro de Preços nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará, por xx (xx) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES, REVISÃO E REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxx (xxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





5.2. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.3. Não será concedido reajuste por índice inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para a contratante, em atendimento a demanda de veículos e usuários condutores, para abastecimento em toda a rede de postos credenciados no estado de Mato Grosso.

6.2. A empresa contratada deverá dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade, sendo que esse estabelecimento deverá estar disponível numa distância máxima de 8 (oito) quilômetros dos núcleos da Defensoria, conforme endereços constantes no Anexo I.

6.3. Se necessário, além dessas localidades, a empresa contratada deverá dispor de outros postos credenciados no interior do Estado, haja vista a dinamicidade geográfica e logística da Defensoria, tanto em termos de expansão territorial, quanto em deslocamentos *in loco*.

6.4. Em Cuiabá, a empresa contratada deverá dispor de pelo menos 4 (quatro) postos credenciados. 02 (dois) desses estarem localizados a uma distância máxima de 5 km (cinco quilômetros) da Sede Administrativa da Defensoria, conforme endereço constante no Anexo I, do Termo de Referência.

6.5. Implantar e operacionalizar sistema integrado de gestão de fornecimento de combustíveis, abrangendo todos os municípios relacionados no Anexo I, bem como outras demandas se necessário.

6.6. Na fase de classificação, a empresa com a melhor proposta deverá fornecer teste do sistema WEB, para que a área técnica possa atestar em até 03 (três) dias úteis que o sistema ofertado atende a todos os requisitos mínimos exigidos.

6.7 Dos Requisitos Mínimos Do Sistema Integrado De Gerenciamento

6.7.1. O sistema integrado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis via web browser a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações on-line:

6.7.2. Local, data e horário onde foi efetuado o abastecimento;

6.7.3. Modelo e Placa do veículo abastecido

6.7.4. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

6.7.5. Nome e endereço do posto credenciado que efetuou o abastecimento;

6.7.6. Tipo de combustível fornecido (gasolina comum, etanol comum, ou diesel S-10);

6.7.7. Valor unitário e total do produto no abastecimento;

6.7.8. Quantidade em litros de combustível fornecido;

6.7.9. Código e nome de identificação do condutor que realizou o abastecimento;

6.7.10. Número da operação financeira.

6.7.11. Consultar o endereço, telefone e preços da Rede de Postos credenciados em todo o território do Estado de Mato Grosso;

6.8. A contratada deverá cadastrar e disponibilizar a contratante senha master de acesso ao sistema integrado de gerenciamento de abastecimento, na qual poderá:

6.8.1. Cadastrar usuários condutores e veículos para abastecimento via cartão e senha pessoal;

6.8.2. Solicitar cartão de abastecimento, inclusive 2º via;

6.8.3. Recuperar senha de usuário condutor;





- 6.8.4.** Definir limite de consumo de combustível em litros por veículo mensalmente;
- 6.8.5.** Emitir relatórios diário, mensal e anual; por veículo e frota; por tipo de combustível e todos os tipos; e por total geral; em litros abastecidos e valores consumidos;
- 6.8.6.** Informar o vencimento da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores cadastrados no sistema;
- 6.8.7.** Emissão de 2ª (segunda) via de comprovante de abastecimento.
- 6.9.** Havendo a necessidade de abastecimento em rede credenciada sem o uso do cartão, em virtude de problemas técnicos operacionais, caso fortuito ou força maior, e desde que autorizada pela contratante, a empresa contratada deverá possibilitar o abastecimento via requisição física em até 1 (uma) hora da autorização.
- 6.10.** Os comprovantes de abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item **6.7.1**, inclusive o tipo de abastecimento descrito no item **6.9**.
- 6.11.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, conforme descritos no item **6.7.1**.
- 6.12.** O fornecimento de combustíveis será executado de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, assim como não podendo exceder o limite quantitativo contratado, com exceção de previsão legal.
- 6.13.** O valor unitário constatado na bomba no momento do abastecimento não poderá diferir dos praticados no mesmo estabelecimento ao consumidor comum, na data e horário deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa:

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A garantia dos serviços/produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor e/ou o praticado no mercado (não podendo ser inferior ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a Empresa contratada se compromete a:

- 9.1.1.** A contratada deverá assinar o contrato no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 9.1.2.** A contratada fica obrigada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a realizar a garantia contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.1.3.** Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 9.1.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





- 9.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- 9.1.7.** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.1.8.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 9.1.9.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 9.1.12.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 9.1.13.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.1.14.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 9.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.17.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 9.1.18.** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto contratado, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;
- 9.1.19.** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- 9.1.20.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 9.1.21.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





- 9.1.22** Efetuar sem ônus para esta Defensoria o fornecimento dos cartões magnéticos ou microprocessados para uso até o 10º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 9.1.23** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, na véspera e no dia das eleições;
- 9.1.24** Encaminhar a esta Defensoria uma relação contendo endereço físico, eletrônico e o número de telefone dos postos credenciados para o fornecimento de combustível em todo o território do Estado até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 9.1.25** Informar por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;
- 9.1.25.1.** Ao realizar o processo de credenciamento de postos, a CONTRATADA deverá possibilitar a ampla participação do maior número de postos interessados que atendam as exigências previstas neste instrumento.
- 9.1.25.2.** A CONTRATADA deverá comprovar que a captação de fornecedores nas localidades exigidas pelo edital se deu por meio de um processo que garantiu a ampla participação do maior número de interessados, promovendo a livre concorrência e aumentando o leque de opções para que a Administração abasteça nos postos com o melhor preço.
- 9.1.26** Realizar as suas expensas treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto a utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis; bem como aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou microprocessados até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 9.1.27** Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, com no mínimo as informações constantes no item **6.7.1**, através do endereço eletrônico do Gestor de Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico;
- 9.1.28** Substituir as suas expensas os equipamentos de leitura de cartões magnéticos de chip ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação oficial;
- 9.1.29** Substituir as suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentarem defeitos em até 04 horas após a notificação;
- 9.1.30** Cadastrar no prazo de até 24 horas e sem ônus para a Defensoria os condutores autorizados a utilizarem os cartões de abastecimento, após assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 9.1.31.** Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais, para substituírem os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação;
- 9.1.32.** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico as senhas individuais e o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos até o 10º dia útil após a assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 9.1.33.** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico senha máster, com no mínimo as funcionalidades descritas no item **6.8**;
- 9.1.34** Aceitar nas mesmas condições avençadas os acréscimos ou supressões dos valores adstritos aos quantitativos *contratados* em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.1.35** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 9.1.36** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante a fornecimento/prestação dos produtos/serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 9.1.37** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento/prestação dos produtos/serviços;





9.1.38 Garantir a procedência e qualidade do fornecimento/prestação dos produtos/serviços contratados;
9.1.39 Emitir e encaminhar a Nota Fiscal, detalhando o valor unitário e total dos tipos de combustíveis fornecidos no período, discriminando ainda o valor correspondente da Taxa de Administração dos serviços, ou desconto, em caso de proposta vencedora com Taxa negativa, e devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos a saber:

9.1.39.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.39.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.39.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.39.4 Certidão Negativa Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE de Mato Grosso;

9.1.39.5 Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

9.1.40 Acompanhado da Nota Fiscal deverá ser disponibilizado relatório em formato *pdf*, contendo as informações dos estabelecimentos que forneceram o combustível no período, contendo no mínimo as especificações de acordo com o item 6.7.1 deste Termo;

9.1.41 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor percentual correspondente à aplicação da Taxa de Administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;

9.1.42. Fornecer combustíveis em toda a Rede Credenciada em conformidade com a Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013, relacionado aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências da Defensoria Pública;

10.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

10.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

10.2.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

10.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

10.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela contratante;

10.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação;





10.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste contrato, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

10.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante.

10.7. Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1. O documento fiscal deverá ser disponibilizado para conferência e emissão dentro do sistema web da contratada, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

11.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

11.7. No preço firmado deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.5 e 11.6 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.10. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.10.1. Execução parcial ou defeituosa do objeto contratado;





11.10.2. Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

11.10.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

11.10.4. Paralisação do fornecimento por culpa da contratada.

11.11. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

11.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

12.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

12.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

12.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

12.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

12.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à contratada (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento do contrato caberá a Gerência de Contratos, que é vinculada a Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (art. 4º, inc. IX do Decreto Estadual nº 840/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante, previstas no presente contrato e comprovadamente realizadas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços, sujeitara a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

16.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

16.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.4 Se a contratada recusar a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 16.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5 A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a





receber deste Órgão, ser-lhe-à concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

16.7 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.7.1 Apresentar documentação falsa;

16.7.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.7.3 Falhar na execução do contrato;

16.7.4 Fraudar na execução do contrato;

16.7.5 Comportar-se de modo inidôneo;

16.7.6 Cometer fraude fiscal;

16.7.7 Fizer declaração falsa;

16.8 O retardamento da execução do objeto contratado, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura.

16.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

16.9 A falha na execução do contrato prevista no item 16.7.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela II.

16.10 O comportamento previsto no item 16.7.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela I

Grau	Correspondência
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Fornecer combustível fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por





			ocorrência
02	Credenciar estabelecimentos fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
03	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Sistema de administração e gerenciamento da Contratada inoperante acima de 08 horas.	6	Por ocorrência
08	Para tempos de solução de uma solicitação maior que 12 horas.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência e por hora
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	3	Por ocorrência
12	Manter instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Comprovar que o processo de credenciamento de postos ocorreu em conformidade com as obrigações assumidas deste instrumento	4	Por ocorrência
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
14	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

16.12 Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela II, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.7 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade CONTRATANTE.





16.12.1 Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.11 Tabela I desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

16.13 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.13.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.14 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

18.1. A contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão nº, Termo de Referência, e a Ata de Registro de Preços nº, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, .. de de

ROGÉRIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público Geral





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

XXXXXXXXXX (EMPRESA)

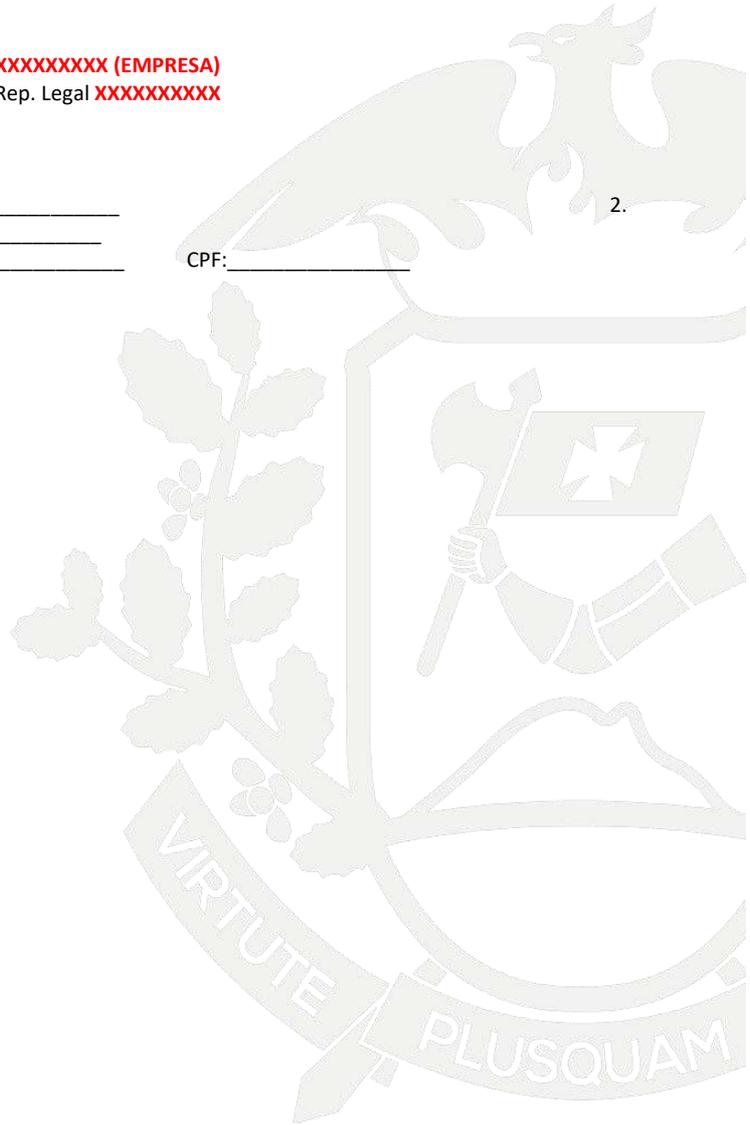
Rep. Legal XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - www.defensoriapublica.mt.gov.br
Rua 02, esquina com a rua C, Setor A, s/n, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá,
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/ Gerência de Licitações - licitacao@dp.mt.gov.br / pregoeiros@dp.mt.gov.br
Telefones: 65-3648-8421/ 36488422/3648-8420/3648-8438

Página 78 de 78



Autenticado com senha por AGASSIS SOUZA RODRIGUES DA SILVA - ASSESSOR JURIDICO / CPS -
24/11/2021 às 14:50:01.
Documento Nº: 140416-7163 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=140416-7163>



SEPLAGCAP 202102628A